

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL****Procedimento N. 216/2020**

Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e tendo em vista o crescente número de casos no Brasil, especialmente no Município e Estado de São Paulo, instaurou-se no âmbito da Promotoria de Direitos Humanos o Inquérito Civil nº 132/2020 e, posteriormente, ajuizou-se a Ação Civil Pública nº 1015344-44.2020.8.26.0053, com vistas a apurar as medidas tomadas pelo Estado e Município de São Paulo a fim de evitar a circulação de pessoas e conter a disseminação da COVID-19.

Todavia, veio a público, em matéria publicada no site da rede CNN (em anexo), na data de 01/04/2020, que a OSS Centro de Estudos João Amorim, CEJAM, por e-mail, determinou às unidades de saúde sob sua administração que apenas os casos de profissionais de saúde com queixa respiratória sejam oficialmente comunicados ao governo federal. Determinação essa que indica que ao menos 37 postos de saúde da cidade de São Paulo não estariam notificando o Ministério da Saúde sobre novos casos de coronavírus (COVID-19).

Na reportagem, consta um dos trechos do e-mail da CEJAM, de 25 de março de 2020, com a seguinte determinação: *Não iremos mais notificar a população em geral, somente profissionais da saúde com queixa respiratória (síndrome gripal), este deverá ser notificado no site do Ministério e coletar o swab, não abrir SINAN*”.

Ainda, no corpo do e-mail, aparece um e-mail anterior, do dia 24/03/2020, enviado pela Diretora da Divisão Técnica, Samantha Leite de Souza, para as Coordenadorias, Supervisões e Unidades de Vigilância em Saúde, nos seguintes termos: *“Assunto: ENC: Notificação SRAG COVID-19, ‘Segue orientação sobre notificação e coleta de casos suspeitos de Coronavírus. Somente casos hospitalizados no SIVEP e SG*

*em profissionais da saúde no Redcap (ambos terão amostra coletada): A vigilância de e Coronavírus está inserida na vigilância de SRAG e a partir desta data somente os casos de SRAG Hospitalizados devem ser notificados...”*

Por fim, consta da reportagem que a CEJAM alegou que segue as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde. No entanto, segundo a notícia veiculada pela CNN, a Diretora da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, Helena Sato, segundo a reportagem, disse não reconhecer a determinação passada aos postos de saúde.

A respeito do assunto, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, COVISA, em nota encaminhada à Promotoria de Saúde e aos órgãos de imprensa (em anexo), asseverou que:

*“A COVISA não segue este protocolo que a reportagem menciona, emitido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde conforme a Resolução SS - 28, de 17 de março de 2020.*

*De forma geral a vigilância em Saúde da cidade de São Paulo, atua em alinhamento com os órgãos federal e estadual, contudo, neste caso específico, o município decidiu manter o protocolo anterior, por entender que a situação epidemiológica específica da capital paulista, exige que todo caso clinicamente indicado por médico como suspeito deve ser notificado independente de sua gravidade.*

*Por conta deste alinhamento frequente, uma mensagem foi enviada erroneamente apenas para uma região da cidade comunicando o protocolo emitido pelo governo do Estado. A mensagem de retificação foi enviada em seguida restabelecendo o protocolo emitido em 19/3 (confira abaixo) que permanece vigente até a data de hoje.*

*Protocolo vigente na cidade de São Paulo:*

*Definição de casos suspeitos que devem ser notificados:*

*Nosso protocolo atual:*

1) *Notificação de TODOS os casos de síndrome gripal em todos os equipamentos de saúde (não internados) - Sistema para digitação: ESUS*

2) *Notificação de casos com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) internados - Sistema SIVEP GRIPE*

3) *Além disso, as unidades sentinela para Influenza, continuarão notificando para o vírus e o novo Coronavírus”.*

Analisando o teor da Resolução SS-28, de 17 de março de 2020 (em anexo), mencionada pela CEJAM, constata-se, no seu artigo 2º, que as diretrizes nela estabelecidas “*aplicam-se aos serviços de saúde sob gestão estadual, gerenciados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por meio de contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde e convênios de subvenção com entidades filantrópicas e/ou universitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS-SP), sendo recomendada sua aplicação aos serviços de saúde municipais e privados no território paulista*” (grifo nosso).

Assim, causa espécie que a CEJAM, uma OSS que administra serviços de saúde municipal, esteja, a pretexto de adotar as diretrizes da Secretaria Estadual de saúde, desobedecendo as determinações estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde e pelo seu órgão de vigilância sanitária, a COVISA.

Além disso, ao cotejar as diretrizes emitidas pela CEJAM às unidades por ela gerenciadas com o conteúdo da Resolução SS-28, verifica-se que a Organização Social sequer está seguindo a normativa estadual, visto que determina que apenas seja feita a testagem e a notificação dos profissionais de saúde que apresentam síndrome gripal, enquanto a Resolução SS-28 estabelece a notificação de todos os casos que configurem síndrome respiratória aguda grave, não restringindo tais notificações apenas aos profissionais de saúde.

De todo modo, não se pode ignorar que as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, expressas por meio da Resolução SS-28, também são bastante questionáveis, na medida em que, contrariando recomendação da Organização Mundial da Saúde, recomendam que só haja a notificação dos casos de síndrome respiratória aguda grave, permanecendo todos os demais casos sem serem testados e notificados, ainda que como casos suspeitos.

Destarte, como se não bastassem os mais de 16.000 testes aguardando realização e resultado no Instituto Adolfo Lutz, verifica-se que a determinação contida na Resolução SS-28 de 17/03/2020, de aplicação obrigatória em todos os serviços de saúde sob gestão estadual, está ensejando a subnotificação em larga escala de casos suspeitos de coronavírus.

Tais fatos são extremamente graves, considerando que a subnotificação dos casos suspeitos de COVID-19 impede a adoção de política pública eficiente para combater a propagação acelerada do vírus e proporcionar atendimento adequado às pessoas infectadas (investimentos, leitos, EPI, RH, etc.), falseando a necessidade de compra pelo Poder Público da quantidade de testes necessária para controle do real número de infectados e análise da efetiva possibilidade de expansão da pandemia no território.

Tendo isso em vista, faz-se necessária a instauração de novo **inquérito civil** para apurar a conduta da OSS CEJAM, bem como as providências que serão adotadas pelas Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para garantir efetiva notificação de todos os casos suspeitos de Coronavírus, uma vez que é responsabilidade do Poder Público garantir a qualidade, suficiência e eficiência dos serviços de saúde para os cidadãos.

Neste sentido, o disposto nos artigos 196 e 197, da Constituição Federal assim determinam:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Ainda, o artigo 2, §1º, da Lei 8080/90, reforça:

*Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

E, por fim, ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 129, II, determina competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Assim, pelas razões acima, **INSTAURO**, em face das **Secretaria Estadual e Municipal de Saúde de São Paulo** e da **CEJAM**, com fundamento no art. 104, inciso I, da lei complementar número 734, de 26/11/93 (lei orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), **INQUÉRITO CIVIL** para apurar devidamente os fatos e tomar,

*a posteriori*, as providências que se fizerem necessárias, inclusive eventual propositura de ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se no SIS;
2. Cientifique-se as representadas, por e-mail;
3. Oficiem-se as representadas, por e-mail, solicitando que apresentem os esclarecimentos abaixo, também por e-mail:

**a) SES:** Tendo em vista o teor da Resolução SS-28 de 17/03/2020 que determina a subnotificação dos casos suspeitos de coronavírus em todos os serviços de saúde sob gestão estadual, **(i)** esclarecer sobre a legalidade, eficiência e transparência de referida determinação, **(ii)** bem como das medidas adotadas para adoção imediata de notificação de todos os casos suspeitos de coronavírus, na rede estadual de saúde, aos sistemas oficiais de informação epidemiológica. Prazo para resposta: 05 dias.

**b) SMS:** **(i)** Comprove ter expedido determinação a todos os serviços de saúde, da rede direta e também aqueles administrados por OSS, nos termos da Nota expedida pela COVISA; **(ii)** Esclareça como uma OSS que administra serviço público municipal de saúde, com repasse de verba do Município, desdenha das determinações do Gestor Municipal de saúde, comprovando a instauração de procedimento administrativo célere para apuração dos fatos e cumprimento de suas determinações pelo CEJAM. Prazo para resposta: 05 dias.

**c) CEJAM:** **(i)** Esclareça como uma OSS que administra serviço público municipal de saúde, com repasse de verba do Município, desdenha das determinações do Gestor Municipal de saúde adotando procedimento que favorece à subnotificação dos casos suspeitos de coronavírus; **(ii)** Comprove ter emitido às unidades de saúde sob sua administração determinação de notificação aos órgãos oficiais de todos os casos

suspeitos de Coronavírus, nos moldes determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para resposta: 48 (quarenta e oito horas).

São Paulo, 2 de abril de 2020.

Dora Martin Strilicherk  
**Promotora de Justiça**

Arthur Pinto Filho  
**Promotor de Justiça**